



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00309/2021

DENOMINA DE ESTRADA VICINAL JOSÉ MARCOS MARTINS "ZÉ COCO" O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado ESTRADA VICINAL JOSÉ MARCOS MARTINS "ZÉ COCO" o logradouro público identificado como Estrada Vicinal 461, trecho compreendido entre a Rua Amâncio Cabral de Menezes e a Rodovia 365 ç sentido Patrocínio.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 11 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



PROJETO DE LEI Nº

DENOMINA DE ESTRADA VICINAL JOSÉ
MARCOS MARTINS “ZÉ COCO” O
LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica denominada Estrada Vicinal José Marcos Martins “Zé Coco” o logradouro público identificado como Estrada Vicinal 461, trecho compreendido entre a Rua Amâncio Cabral de Menezes e a Rodovia 365 – sentido Patrocínio.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia,

ODELMO LEÃO
Prefeito

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

THALITA COSTA JORGE
Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação

Exposição de Motivos Conjunta nº 003/2021/SMGC/SMAEI

Senhor Prefeito,



Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “DENOMINA DE ESTRADA VICINAL JOSÉ MARCOS MARTINS ‘ZÉ COCO’ O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”.

De plano, mister destacar que a *denominação* de próprios públicos decorre do dever de informação (ciência) do Poder Público ao cidadão, na esteira da *clareza, diferenciação e identificação* dos espaços físicos públicos, *ex vi*, inclusive, do artigo 1º da Lei nº 5.626, de 13 de agosto de 1992 e suas alterações.

Em tal sentido, propõe-se a *qualificação* da Estrada Vicinal 461, trecho compreendido entre a Rua Amâncio Cabral de Menezes e a Rodovia 365 – sentido Patrocínio.

No que tange à escolha do nome, José Marcos Martins “Zé Coco”, *ex-servidor público municipal*, segue a biografia anexa.

Em síntese, extrai-se que o seu legado foi de superação, alegria, humildade, trabalho e honestidade, sendo, em evidência, cidadão de importância comunitária em nível municipal (*vide* inciso IV do artigo 6º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações).

Assim, plenamente justificada a denominação eleita: *Estada Vicinal José Marcos Martins “Zé Coco”*.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

THALITA COSTA JORGE
Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação



BIOGRAFIA JOSÉ MARCOS MARTINS “ZÉ COCO”

José Marcos Martins, caçula de uma família de 12 irmãos (Arlinda, Raulina, Maria das Dores, Maria José, Elizabeth, Elizete, Jeorgina, Raul, Sebastião, Abadio e João Batista), nasceu no dia 16 de setembro de 1962 na cidade de Corumbaíba no estado de Goiás, filho de Orlandina Alves Martins e Alfredo Alves Pereira.

Aos 4 anos de idade, sumiu da casa da avó no bairro Aparecida, sendo encontrado no começo da noite por uma senhora na Av. Monsenhor Eduardo perto da linha do trem de ferro. Desde pequeno gostava de plantar flores.

Aos 12 anos teve a maior tristeza de sua vida quando perdeu sua mãe.

Estudou até a 4ª série primária. Casou-se, em Uberlândia, com Rosa Maria Silva Martins na igreja Nossa Senhora de Fátima no



dia 19 de fevereiro de 1983, com quem teve um casal de filhos: *i)* Diego Silva Martins, 37 anos, mecânico residente em Ituiutaba e casado com Leidiane Ribeiro Martins, os quais tiveram um casal de filhos, Isabella Ribeiro Martins e Guilherme Ribeiro Martins; e *ii)* Gabriela Silva Martins, 34 anos, auxiliar de dentista e divorciada.

Trabalhou na madeireira José Alves, Boca Quente (comércio atacadista) e na Prefeitura Municipal de Uberlândia, onde iniciou o exercício em 24 de setembro de 1987 no cargo de auxiliar de campo (função pública) e, posteriormente, operador de máquinas (cargo efetivo). Durante o exercício, fora nomeado em diversos cargos de provimento em comissão e funções de confiança.

Nas estradas vicinais, no cascalhamento e levantamento de estradas, permaneceu por muitos anos, onde fez grandes amizades, inclusive muito elogiado por fazendeiros de Uberlândia e região. Trabalhava com honestidade e procurava servir a todos da melhor maneira: eis a razão de ser querido.

Em 1995, sofreu um acidente no trabalho e ficou na UTI por vários dias. Sua aposentadoria não foi desfrutada, porque se aposentou no dia 7 de dezembro de 2020, em janeiro voltou a trabalhar e faleceu no dia 19 de abril de 2021.

Seu maior sonho era ver a família bem e feliz e não media esforços para ajudar pessoas carentes, deu de comer a muitos, tinha muita compaixão por pessoas necessitadas.

Como pai se mostrava bravo, mas acabava fazendo todas as vontades dos filhos. Foi um bom filho e respeitava muito seus pais. Era tranquilo com os irmãos, contudo, por ser caçula, era manhoso e mimado.

Uma das coisas que o fazia feliz era ir no final de semana no boteco do Sr. Faustino, onde ele chamava de *curva de rio*, tomar umas e conversar com os amigos. A frase que costumava dizer muito era: *Tchau, obrigado*.



PARECER CONJUNTO Nº 003/2021/SMGC/SMAEI

Uberlândia,

Referência: Exposição de Motivos Conjunta nº
003/2021/SMGC/SMAEI.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “DENOMINA DE ESTRADA VICINAL JOSÉ MARCOS MARTINS ‘ZÉ COCO’ O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”.

Pretende-se, por meio da proposição *in casu*, denominar



a Estrada Vicinal – 461 na Zona Rural, trecho compreendido entre a Rua Amâncio Cabral de Menezes e a Rodovia 365 – sentido Patrocínio.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A denominação dos próprios públicos, *aqui* via (*logradouro*), é regulamentada no âmbito municipal pela Lei nº 5.626, de 13 de agosto de 1992 e suas alterações, sendo, inclusive, *dever* do Poder Público Municipal propiciar à comunidade condições de conhecimento do espaço físico comum.

A nomeação dos próprios públicos depende de autorização legislativa, sendo que, *na esteira*, o Projeto de Lei *sob análise* se encontra amparado com a devida motivação e justificativa da escolha do nome proposto (*vide* § 2º do artigo 5º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações), além de instruído com as referências do bem (em *destaque*, para tanto, o § 3º do artigo 5º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações).

Ademais, o nome eleito atende ao disposto no inciso do artigo 6º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações, vez que pretende homenagear *personalidade de importância comunitária em expressão municipal*, além de não se encontrar dentre as vedações estabelecidas no artigo 9º do mesmo diploma legal, consoante os documentos que acompanham a proposta.

Assim, constata-se a observância das normas aplicáveis à nomeação do próprio público.



No mais, os requisitos formais insuperáveis à propositura do Projeto de Lei em discussão estão presentes: (i) a matéria não está no rol daquelas de competência privativa da União (artigo 22 da CF/88), tratando-se, de modo claro, de qualidade *local* (artigo 30 da CF/88 e inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município), o que, por conseguinte, fundamenta a competência legislativa do Município; (ii) o Chefe do Poder Executivo detém, com fulcro no artigo 22 da Lei Orgânica Municipal – LOM, competência *in casu* para iniciar, com a apresentação da propositura, o processo legislativo, não constituindo matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal (*vide* artigo 23 da LOM e, no sentido, § 1º do artigo 5º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações); e (iii) a tipologia escolhida – Lei Ordinária, regra da taxonomia legislativa – tem perfeita assimilação normativa com a Lei Orgânica do Município, com sustentáculo na Constituição Federal de 1988.

Ademais, a declaração anexa à proposição contempla os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

JHONATAN CÂNDIDO FÉLIX
Assessor Jurídico de Gestão Estratégica

MARIAH GOUVEIA DE OLIVEIRA GALLO

Assessora Jurídica
DECLARAÇÃO

Ana Paula Procópio Junqueira, Secretária Municipal de Governo e Comunicação, e Thalita Costa Jorge, Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, residentes e domiciliadas nesta cidade, DECLARAM, para fins do Projeto de Lei que “DENOMINA DE



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ESTRADA VICINAL JOSÉ MARCOS MARTINS 'ZÉ COCO' O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA", referente à Exposição de Motivos Conjunta nº 003/2021/SMGC/SMAEI, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com os instrumentos programático-orçamentários.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

THALITA COSTA JORGE
Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação